GRUPO UNIVERSIDADE BRASIL

Parceria Educacional firmada entre as CONVENENTES e a CONVENIADA.

Pelo presente instrumento, as partes:

O GRUPO UNIVERSIDADE BRASIL, as IES – Instituições de Ensino Superior parceiras e a UNIVERSIDADE BRASIL mantenedora da UNIVERSIDADE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca nº 584 – Itaquera, São Paulo/SP, neste ato representadas por seu Presidente o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.551.597-3, SSP/SP e do CPF nº 780.031.488-04, doravante denominada CONVENENTES,

e do outro lado:

TALITA VANESSA DE MACEDO MARUM com sede na Rua/Av. Barão de Mauá – nº 674 1o. andar – Bairro: Centro – CEP: 09310-000 – Cidade: Mauá/ Estado: SP, inscrita no CNPJ sob n. 08.974.006/0001-71, por seu representante TALITA VANESSA DE MACEDO MARUM, portador (a) do RG 29.522.860-X nº e do CPF nº 215.619.048-80, doravante denominada CONVENIADA,

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA nos seguintes moldes:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à Educação Superior aos **Funcionários, Colaboradores, Alunos** Matriculados e seus dependentes (cônjuge e filhos), doravante denominados **beneficiários**, por meio da concessão de desconto.

1.2. Poderão usufruir do desconto previsto na cláusula 2.1 ou 2.3 os beneficiários, ingressantes por vestibular ou transferência externa após a assinatura do presente termo, que cumpram com o item 1.3, desde que não sejam estudante ou ex-estudantes das instituições de ensino.

1.2.1. Os critérios de seleção e matrícula para ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas, estão definidos em Edital específico.

1.3. Por meio desta parceria, os beneficiários advindos da CONVENIADA, poderão solicitar a concessão do desconto previsto na cláusula segunda, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitado o limite semestral de vagas disponíveis, ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pelas CONVENENTES e Ensino à distância – EaD ministrado pela área de Ensino à Distância da Convenente Universidade Brasil.

1.4. Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis aos cursos presenciais de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

1.5. A comprovação do vínculo com a CONVENIADA caberá aos beneficiários e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na (s) rematrícula (s) semestrais, mediante entrega de (AQUI DEVEM SER DESCRITOS QUAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS pelos beneficiários. Ex. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, carteira funcional, comprovante de rendimentos ou de residência, carteira de sócio, carteira sindical, etc.) e/ou declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA.

2 – DOS DESCONTOS

2.1. As CONVENENTES concederão descontos aos beneficiários da CONVENIADA para os cursos presenciais de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5:

2.1.1. Serão concedidos para os cursos presenciais descontos de 30% (trinta por cento) para grupos de 01 (um) a 49 (quarenta e nove) alunos que efetivamente ingressarem como beneficiários da CONVENIADA.

2.1.2. Serão concedidos para os cursos presenciais descontos de 50% (cinquenta por cento) para grupos acima de 50 (cinquenta) alunos efetivamente matriculados, ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

2.2. Para computo do desconto previsto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão considerados os alunos beneficiários da CONVENIADA, efetivamente matriculados nos cursos ministrados na modalidade presencial, que ingressarem a partir da data da assinatura do presente termo.

2.3. A CONVENENTE concederá descontos aos beneficiários da CONVENIADA, nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados nas modalidades hibrida (semipresencial) e Educação à Distância -EAD ministrados pela Universidade Brasil, de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5:

2.3.1. Serão concedidos descontos de **10% (dez por cento)** para grupos de 01 a 100 alunos.

2.3.2. Serão concedidos descontos de **20% (vinte por cento)** para grupos de 101 a 500 alunos.

2.3.3. Serão concedidos descontos de **30% (trinta por cento)** para grupos 501 ou mais alunos.

2.4. Para computo do desconto previsto nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 serão considerados os alunos beneficiários da CONVENIADA, efetivamente matriculados nos cursos ministrados nas modalidades hibrida (semipresencial) e Educação à Distância -EAD, que ingressarem a partir da data da assinatura do presente termo.

2.5. O ajuste do percentual do desconto ocorrerá no segundo mês de cada semestre letivo, mediante constatação do acréscimo ou decréscimo da quantidade de alunos efetivamente matriculados, conforme proporção estabelecida nos itens 2.1 e 2.3.

2.6. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de beneficiários da CONVENIADA poderão optar entre os benefícios concedidos na presente parceria ou por outro praticado em projetos, programa ou campanhas de concessão de desconto vigentes na data de seu ingresso.

2.7. O desconto previsto nas cláusulas 2.1 e 2.3, não serão cumulativos com outras Campanhas, Programas ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e será aplicado sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade das CONVENENTES.

2.8. Não estão incluídos no percentual de desconto previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:

a) Valores referentes à(s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;

b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;

c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;

d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;

e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios;

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários, eximindo-se totalmente a CONVENIADA da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

3.2. Sem prejuízo do quanto previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, o beneficiário perderá o desconto previsto na cláusula 2.1 ou 2.3, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

I. For extinto o vínculo de que trata os itens 1.1 e 1.5, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.

II. Ficar inadimplente com a Instituição de Ensino.

3.3. Os efeitos da perda do benefício, nas hipóteses previstas no artigo anterior, serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, de forma alguma alterarão a situação das parcelas quitadas.

4 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS CONVENENTES:

4.1. Cabe às CONVENENTES conceder o desconto aos beneficiários, nos moldes da cláusula segunda, mediante constatação de cumprimento da cláusula 1.5

4.2. Cabe às CONVENENTES providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela CONVENIADA, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta parceria.

4.3. As CONVENENTES deverão fornecer informações que forem solicitadas pela CONVENIADA no tocante aos beneficiários do presente convênio.

5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

5.1. Caberá à CONVENIADA preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I deste termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II.

5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários a existência desta parceria e fornecer a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.5.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Caberá aos beneficiários assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais.

7 – DA VALIDADE E DA RESCISÃO

7.1. Esta parceria é celebrada por prazo de 12 (doze) meses, podendo, todavia, ser prorrogado por igual período ou sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo.

7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, a presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem penalidades, por quaisquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido ao beneficiário, conforme cláusula 2.1 ou 2.3.

7.4. A assinatura do presente revoga eventuais termos ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.

8.2 A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de Maio de 2018.

TALITA VANESSA DE MACEDO MARUM
CONVENIADA
Talita Vanessa de Macedo Marum

GRUPO UNIVERSIDADE BRASIL
CONVENENTE
José Fernando Pinto da Costa

Testemunhas:

Assinatura

Nome: Elton Colombani

CPF: 323.714.008-23

Assinatura

Nome: Maria Solange de Macedo

CPF: 091.898.138-71

DADOS DA CONVENIADA		
RAZÃO SOCIAL: TALITA VANESSA DE MACEDO MARUM		
NOME FANTASIA: YAZIGI MAUÁ		
CNPJ: 08.974.006/0001-71		SITIO ELETRÔNICOINTERNET:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Barão de Mauá. 674 - 1o. andar		
BAIRRO: Centro		CIDADE: Mauá
CEP: 09310-000	UF: S.P	TELEFONE: (011)45414592
CIDADE(S) EM QUE A EMPRESA ATUA TEM FILIAL(IS)? MAUÁ-SP		
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA? CIDADE DE MAUÁ, Riberão Pires e Rio Grande da Serra		
QUANTIDADE DE BENEFIÁRIOS: ____15___ FUNCIONÁRIOS - ____120____ ALUNOS - _____ SINDICALIZADOS		
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONVENIADA		
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: TALITA VANESSA DE MACEDO MARUM		
CARGO: PROPRIETÁRIA		
E-MAIL: talitamarum@gmail.com/yazigimaua@yazigimaua.com		TELEFONE: (011)4541-4592